



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

DECRETO Nº 004/2021

De 11 de março de 2021.

“Dispõe sobre a adesão do Município de Caputira ao “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário - Epidemiológico – Onda Roxa” do Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de Covid-19.”

O Prefeito Municipal de Caputira, Estado de Minas Gerais, **Sr. CELSO GONÇALVES ANTUNES**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o Estado de Calamidade Pública em Saúde reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território de Minas Gerais até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, que instituiu, no âmbito do programa Minas Consciente, um novo protocolo de biossegurança sanitário-epidemiológico denominado “Onda Roxa”;

CONSIDERANDO que a “Onda Roxa” tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

CONSIDERANDO que, conforme artigo 1º, §2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, o protocolo Onda Roxa será implantado em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 134, de 10 de março de 2021 adotou o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico na microrregião de Manhuaçu, a qual faz parte o Município de Caputira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA, PRAZO E FINALIDADE DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 1º. Fica determinada a aplicação imediata do protocolo "onda roxa", instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº130, de 03 de março de 2021 no município de Caputira-MG.

§1º - Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Caputira-MG, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e particulares e de circulação de pessoas e veículos.

§2º - As medidas determinadas neste Decreto terão vigência pelo período de 11/03/2021 a 25/03/2021, sendo que ao término deste período as medidas serão reavaliadas conforme evolução do quadro epidemiológico da microrregião de saúde.

CAPÍTULO II

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

Art. 2º – Em decorrência da adesão do Município de Caputira no "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa", ficam suspensos todos os serviços, comércio, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste decreto.

§1º – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários constantes deste decreto;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery), vedado o consumo no próprio estabelecimento.

§2º – Fica proibido o funcionamento das atividades socioeconômicas excetuadas no parágrafo anterior, entre 20:00h e 5:00h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência.

Art. 3º – Durante a vigência deste Decreto, somente podem funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 38925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

-
- II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII – agências bancárias e similares;
- IX – cadeia industrial de alimentos;
- X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII – construção civil;
- XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV – lavanderias;
- XV – assistência veterinária e pet shops;
- XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII – call center;
- XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 38925-000

FONE (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade.

XXV – Serviços relacionados à saúde da rede privada, tais como clínicas médicas e odontológicas, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional;

XXVI - Cartórios

§1º - Os serviços acima mencionados não poderão funcionar após as 19:00h, nos termos do Decreto 019/2020, sendo que aos sábados, o fechamento se dará até as 14:00h, com exceção de supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, comércio de alimentos para animais e farmácias de plantão, que poderão funcionar até as 19:00h.

§2º – As atividades e serviços essenciais deverão priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos, cumprindo ainda as seguintes medidas:

I - impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

II - intensificar as ações de limpeza;

III - disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes e funcionários;

IV - implantar rigoroso controle de filas, visando manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

V - implantar controle de acesso, podendo admitir a entrada de 02 (clientes) por caixa, com exceção de supermercados e mercados, que poderão admitir a entrada de até 03 (clientes) por caixa;

VI – afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme determina este Decreto;

Art. 4º – Fica mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

Art.5º - Durante a vigência da "Onda Roxa", a Administração Pública Municipal em geral, com intuito de contribuir com a diminuição do fluxo de pessoas nas ruas, funcionará em regime excepcional, de forma limitada, priorizando somente os atendimentos de urgência..

CAPÍTULO III

RESTRIÇÕES, VEDAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art.6º - Fica expressamente proibida a realização de:

- I – Festividades, comemorações e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado;
- II – Atividades culturais, artísticas e afins;
- III – Atividades esportivas coletivas em quadras, campos de futebol e afins;
- IV- Atividades de qualquer natureza em clubes, salões de festas e espaços de lazer;
- V – Cultos e celebrações religiosas, salvo na modalidade virtual;
- VI – Cursos, palestras e encontros de forma presencial;
- VII – Atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

Parágrafo Único: As vedações contidas no caput do art.6º envolvem as atividades que sejam realizadas em locais públicos ou ambientes privados, tais como salões de festas e de eventos, sítios, chácaras ou outros imóveis para locação.

Art. 7º – Fica determinado, a partir da publicação deste decreto, além das medidas definidas acima, a proibição de:

- I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas;
- III – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;
- IV – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- V – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- VI – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas abaixo, no §1º deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

§1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 3º;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas/tratamentos ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços essenciais ou para trabalho nos estabelecimentos comerciais, na forma de delivery.

§2º – Poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

ATIVIDADES COM RESTRIÇÕES:

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais enquadrados como restaurantes, lanchonetes e congêneres, trailers, hamburguerias e congêneres, bares e os ambulantes de alimentos somente poderão funcionar desde que atendidas cumulativamente as seguintes determinações:

I - Adoção exclusiva do sistema de venda com entrega por delivery ou retirada no balcão;

II - Vedação de consumo de qualquer alimento ou bebida dentro ou no entorno das dependências destes estabelecimentos;

III - Horário de funcionamento de segunda a domingo das 06:00h as 20:00h.

Parágrafo Único - Para eficácia do sistema de retirada no balcão, os comerciantes deverão:

I - Se tiverem mais de uma porta de entrada, fechar o acesso das demais, deixando apenas uma para atendimento.

II - Colocarem balcão ou qualquer forma de bloqueio de acesso ao ambiente interno do estabelecimento, de forma a impedir que a clientela adentre ao estabelecimento.

CAPÍTULO IV

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

Art. 9º - Conforme Decreto 016/2020 de 11 de maio de 2020, continua obrigatório para todas as pessoas no Município de Caputira, o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos (ruas, avenidas, praças, etc), equipamentos de transporte público coletivo (urbano ou rural), taxis, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

§ 1º – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10 - O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do Novo Coronavírus, serão fiscalizadas pela Administração Pública em conjunto com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 11 - Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo Único - A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento das medidas constantes do presente Decreto, conforme determinado no art. 8º e art. 10º, §1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021.

Art. 12 - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente Decreto incorrerão em infração passível de cassação do seu alvará de localização e funcionamento e multa diária de 01 (um) salário mínimo, sem prejuízo das demais ações policiais.

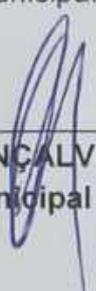
Art. 13 – As pessoas que descumprirem as medidas de proibição e restrição de circulação, de aglomeração e uso de máscaras responderão criminalmente por suas ações.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Caputira/MG, 11 de março de 2021.



CELSON GONÇALVES ANTUNES
Prefeito Municipal